



ÍNDICE

Atos normativos, Decisões e Projetos da Corregedoria-Geral e Corregedoria da Justiça.....02

- Ofício-Circular n.º 20/2016 e Ordem de Serviço n.º 14/2016
- Instrução Normativa n.º 02/2016

Principais Ofícios-Circulares e Ordens de Serviço da Corregedoria-Geral e Corregedoria da Justiça....03

Atos normativos e Decisões do CNJ, STF e STJ.....04

- CNJ: Principais atos normativos e Notícias
- STF: Informativos 813 e 814
- STJ: Informativos 574 e 575

Projetos e eventos.....05

- Manual de Procedimento para Audiência de Custódia: Varas Criminais da Comarca de União da Vitória

DESTAQUES DO MÊS DE FEVEREIRO:

DIGITALIZAÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 20/2015 E

ORDEM DE SERVIÇO N.º 14/2016

MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

NOTA INFORMATIVA:

Todos os protocolos, pedidos, reclamações, solicitações, comunicações administrativos internos devem ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), conforme determina o artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 2.352/2014 e o Ofício-Circular n.º 15/2015. Os ofícios endereçados ao Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Eugênio Achille Grandinetti, devem ser encaminhados exclusivamente à unidade **GCJ**.

[Clique aqui para acessar o Decreto Judiciário n.º 2.352/2014](#)

[Clique aqui para acessar o Ofício-Circular n.º 15/2015](#)

O presente Boletim Informativo Mensal é uma ferramenta que objetiva levar ao conhecimento dos integrantes desta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a todos os Magistrados e Servidores que compõem o Poder Judiciário paranaense, as decisões e informações sobre os principais fatos ocorridos no mês de fevereiro de 2016.

Des. **Eugênio Achille Grandinetti**
Corregedor-Geral da Justiça

Des. **Robson Marques Cury**
Corregedor da Justiça

DIGITALIZAÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 20/2015 E ORDEM DE SERVIÇO N.º 14/2016

Considerando que o prazo para a digitalização se esgotou em 04/12/2015 (art. 25, da [Resolução n.º 121/2014](#), com alteração dada pela [Resolução n.º 137/2015](#)), o Corregedor-Geral da Justiça expediu o [Ofício-Circular n.º 20, de 18 de fevereiro de 2016](#), com o objetivo de determinar os seguintes procedimentos para as Unidades Judiciárias que ainda possuam processos físicos em andamento nas seguintes situações:

a) **até 200 processos físicos em andamento**: A digitalização e inserção do acervo deverá ser realizada sem prejuízo das atividades ordinárias da secretaria ou escrivania, até **30/04/2016**, respeitando a meta mínima semanal de 10% (dez por cento) do total do acervo físico atual;

b) **superior à 200 processos físicos em andamento**: o NEMOC abrirá procedimento individual de monitoramento da digitalização destas Unidades Judiciais, nos termos da Ordem de Serviço n.º 14/2016.

Conforme disposições previstas pela [Ordem de Serviço n.º 14, de 18 de fevereiro de 2016](#), o Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC promoverá a abertura dos procedimentos individuais de monitoramento de digitalização sempre que verificar a existência de mais de 200 (duzentos) processos físicos a serem digitalizados.

No período da publicação da referida ordem de serviço até a presente data, o NEMOC já realizou a abertura de 26 (vinte e seis) monitoramentos de digitalização via SEI, nos moldes previstos pela Ordem de Serviço n.º 14/2016 e pelo Ofício-Circular da Corregedoria n.º 20/2016, para avaliação e acompanhamento dos cronogramas apresentados. A ordem de abertura dos monitoramentos obedece classificação decrescente de quantidade absoluta de processos físicos em andamento. Nos próximos meses serão abertos monitoramentos das demais Varas que possuam acima de 200 processos físicos em andamento. A data de referência para identificação desta quantidade será o último dia do mês anterior ao da abertura do monitoramento.

Para acessar a íntegra do Ofício-Circular n.º 20/2016, [clique aqui](#).

Para acessar a íntegra da Ordem de Serviço n.º 14/2016, [clique aqui](#).

INCLUSÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO CADASTRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2014)

Por meio da Instrução Normativa n.º 02/2016, foram alterados os artigos 1º, 2º, 17 e 20 da Instrução Normativa n.º 04/2014, com o objetivo de incluir os corretores de imóveis no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa n.º 02/2016, [clique aqui](#).

PRINCIPAIS OFÍCIOS-CIRCULARES
E ORDENS DE SERVIÇO (CGJ)

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 04, DE 26/01/2016: aos Magistrados, Chefes de Secretaria e Escrivães, noticia o novo campo de cadastramento "Classificação de Demanda Judicial Repetitiva" no sistema PROJUDI. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 07, DE 14/01/2016: aos Magistrados, informa a respeito da suspensão do prazo para realização e encaminhamento do relatório de inspeção anual dos Magistrados. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 10, DE 19/01/2016: aos Magistrados, Escrivães e Distribuidores, informa sobre o encaminhamento das petições dirigidas aos juízos de primeiro grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, uma vez que a Seção de Protocolo Integrado de Primeiro Grau da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, foi desativada a partir de 07/01/2016, passando a incumbência aos escritórios Distribuidores do Foro Central da Capital. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 11, DE 19/01/2016: aos Magistrados, Escrivães e Distribuidores, encaminha, em complementação ao Ofício-Circular 10/2016, cópia da decisão que informa os procedimentos a serem adotados quando do encaminhamento de petições dirigidas ao primeiro grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 12, DE 27/01/2016: aos Magistrados com competência de Execução Penal e de Corregedoria de Presídios do Estado, encaminha cópia da Decisão e da manifestação do Eminentíssimo Desembargador Ruy Mugiatti, Supervisor do GMF/PR. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 13, DE 22/01/2016: aos Magistrados e Servidores de 1º Grau, comunica a nova ferramenta de sobrestamento do processo em razão de repercussão geral e recursos repetitivos, de utilização obrigatória. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 15, DE 02/02/2016: aos Magistrados, encaminha cópia da Instrução Normativa n.º 16/2016, que altera os artigos 1º, 2º, 17 e 20 da Instrução Normativa n.º 04/2014, incluindo os corretores de imóveis no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 18, DE 18/02/2016: aos Servidores, orienta a utilização da opção de leitura realizada em audiência ou em cartório, em caso de prolação de sentenças em audiência em face de autarquia ou fundação pública. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 20, DE 18/02/2016: aos Magistrados, Chefes de Secretaria e Escrivães, informa a respeito do cumprimento da Resolução n.º 121/2014, alterada pela Resolução n.º 137/2015, e da Instrução Normativa n.º 05/2015-CGJ, que dispõe sobre o procedimento de digitalização e inserção dos processos físicos no Sistema PROJUDI em 1º Grau de Jurisdição. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

ORDEM DE SERVIÇO N.º 14, DE 18/02/2016: dispõe sobre a abertura de procedimento individual de monitoramento da unidade judicial, sempre que verificar a existência de mais de 200 (duzentos) processos físicos a serem digitalizados. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

FORO EXTRAJUDICIAL (CJ)

OFÍCIOS-CIRCULARES N.º 02, DE 12/01/2016 E N.º 17, DE 29/01/2016: aos Juízes Corregedores e Agentes Delegados, encaminha os comunicados expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins relativos à inutilização de selo, ausência de selo e falsificação de reconhecimento de firma. Para acessar a íntegra, clique no número do ofício-circular.

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 03, DE 12/01/2016: aos Agentes Delegados, orienta para adotar cautelas ao recepcionarem o documento de transferência veicular de uma Carreta Reboque Aberta Randon, branca, ano modelo 1989, placa AEF-6284, em nome de Gilberto Rodrigues de Carvalho, constando como comprador Luis Carlos Leite Matos, com firma do vendedor reconhecida por verdadeiro pelo 1º Tabelionato de Notas de Cascavel, em data de 17 de abril de 2015. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 05, DE 12/01/2016: aos Agentes Delegados dos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos do Paraná, orienta no sentido de observar as vedações legais para o registro de sociedades que tenham por objetivo a atividade de leiloaria, conforme Decreto nº 21.981/32, a Resolução 01/2006 da Jucepar, bem como a Instrução Normativa nº 113/2010. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 06, DE 12/01/2016: aos Agentes Delegados, orienta sobre o dever de exigir a comprovação do devido registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural não somente nas hipóteses de subdivisão, desmembramento, unificação e fusão da propriedade rural. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 08, DE 19/01/2016: aos Agentes Delegados, encaminha Ofício-Circular, do Ministério da Justiça, expedido em 26 de novembro de 2015, que se refere à Portaria Ministerial nº 1949, que "Dispõe sobre procedimentos relativos à naturalização, à alteração de assentamentos de estrangeiros e averbação de nacionalidade, e à igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros". Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 09, DE 19/01/2016: aos Agentes Delegados, comunica a tentativa de utilização de uma procuração particular, com firma falsamente reconhecida pelo Serviço Notarial e Registral de Vera Cruz do Oeste da Comarca de Matelândia. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

OFÍCIOS-CIRCULARES N.º 14, DE 27/01/2016 E N.º 19, DE 03/02/2016: aos Juízes Corregedores e Agentes Delegados, encaminha os comunicados expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativos à falsificação, furto, extravio, danificação e reutilização de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança. Para acessar a íntegra, clique no número do ofício-circular.

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 21, DE 25/02/2016: aos Agentes Delegados, informa sobre a vigência da Instrução Normativa n.º 1.548/2015 e da obrigatoriedade da inserção do número do CPF da criança no momento da lavratura do assento de nascimento, instruindo com cópia dos documentos, conforme a análise da referida Instrução, oriunda de convênio entre ARPEN/BR e a Receita Federal do Brasil (prevista no inciso VIII do artigo 24 da referida Instrução Normativa), em seu artigo 3º, inciso V. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS E NOTÍCIAS

Atos Normativos

Resolução n.º 217, de 16/02/2016: altera e acrescenta dispositivos na Resolução n.º 59/2008, a respeito da obrigatoriedade dos juízes determinarem a investigação quando houver vazamento seletivo e ilegal de dados e informações sigilosas constantes de procedimentos investigatórios. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Notícias

12/02/2016 - 1ª Vara de Execução Penal concede 296 benefícios a detentos no Paraná: A 1ª Vara de Execução Penal do Foro Central realizou, entre os dias 25 e 27 de janeiro, a 1ª edição do Projeto Cidadania nos Presídios, na Escola da Colônia Penal Agroindustrial, no Complexo Penitenciário de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba (PR). Foram concedidos 296 benefícios, entre eles 5 indultos, 103 comutações, 48 livramentos condicionais, 31 progressões ao regime semiaberto e 28 ao regime aberto. Além disso, foram ouvidos 30 sentenciados para justificativas de faltas no sistema penitenciário. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

17/02/2016 - TJPR lança plano para estruturar centros de soluções de conflitos: Diante da entrada em vigor da Lei de Mediação e do Novo Código de Processo Civil, em março deste ano, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) está se preparando para a série de readaptações que deve abranger todo o sistema de justiça do Brasil. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

26/02/2016 - Audiência de Custódia aponta quase 3 mil casos de tortura, revela presidente: Em um ano de funcionamento, o programa Audiência de Custódia registrou 2,7 mil denúncias de tortura e maus-tratos a pessoas presas em todo o país. De acordo com os relatos feitos por presos apresentados nas audiências de custódia, os episódios que envolvem violência policial teriam ocorrido geralmente entre o momento da prisão e a apresentação do preso a um juiz. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



INFORMATIVOS 813 E 814

Informativo n.º 813

FORO EXTRAJUDICIAL

Concurso público e suspeita de irregularidade de titulação: A Primeira Turma retomou julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato do CNJ que invalidara critério estabelecido por comissão de concurso para aferir pontos de títulos de especialização em certame voltado à outorga de delegações de notas e registros. No caso, diversos candidatos teriam apresentado diplomas de pós-graduação, na modalidade especialização, que teriam sido inicialmente admitidos pela comissão do concurso. (STF, [MS 33406/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 2.2.2016 \(MS-33406\)](#)).

Informativo n.º 814

REPERCUSSÃO GERAL: Câmara de Tribunal de Justiça composta por juízes de 1º grau: Não viola o princípio do juiz natural o julgamento de apelação por órgão colegiado presidido por desembargador, sendo os demais integrantes juízes convocados. A Primeira Turma entendeu que a convocação excepcional e transitória de juízes de primeiro grau para fazer frente ao excessivo número de processos e substituir desembargadores nas câmaras julgadoras, com respaldo em lei específica, não caracteriza ofensa ao princípio do juiz natural. (STF, [HC 101473/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, 16.2.2016. \(HC-101473\)](#)).

[Clique aqui para acessar os Informativos do STF de fevereiro](#)



INFORMATIVOS 574 E 575

Informativo n.º 574

Foram aprovadas as Súmulas n.º 553 a 561. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

FORO EXTRAJUDICIAL

“DIREITO EMPRESARIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EMPRESARIAL. Para efetuar o registro e o arquivamento de alteração contratual, a fim de promover a transformação de sociedade civil em empresária, não é exigível a apresentação de certidões negativas de débitos com o FGTS e com a União, exigindo-se, contudo, certidão negativa de débito com o INSS.” (STJ, [REsp 1.393.724-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. para acórdão Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 28/10/2015, DJe 4/12/2015](#)).

Informativo n.º 575

FORO EXTRAJUDICIAL

“DIREITO CIVIL. VALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE TRANSFERE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO PARA O PROMITENTE-COMPRADOR. É válida cláusula inserta em contrato de promessa de compra e venda de imóvel situado em terreno de marinha que estipule ser da responsabilidade do promitente-adquirente o pagamento do laudêmio devido à União, embora a referida cláusula não seja oponível ao ente público.” (STJ, [REsp 888.666-SE, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 15/12/2015, DJe 1º/2/2016](#)).

[Clique aqui para acessar os Informativos do STJ de fevereiro](#)

MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

As Varas Criminais da Comarca de União da Vitória elaboraram um manual de procedimento de rotina para as audiências de custódia que vem otimizando e auxiliando a realização das audiências de custódia.

O manual pode ser adotado como boa prática nas demais comarcas, conforme as respectivas singularidades.

Segundo a proposta apresentada pelo Dr. Emerson Luciano Prado Spak, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, *“poder-se-ia aproveitar a oportunidade da audiência de custódia, onde todos os agentes atuantes no processo se encontrarão reunidos para, além do exame da legalidade da prisão, realização de juízo a respeito do oferecimento/ recebimento da inicial acusatória, senão arquivamento, quando o caso permitir, saindo o réu da referida audiência já citado para apresentar resposta, senão admoestado das condições para suspensão condicional do processo. O procedimento referido, simples e despretensioso, garante cumprimento efetivo aos princípios da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, tão reclamados hodiernamente pela sociedade, principalmente com efetiva e concreta economia aos cofres públicos.”*

O respectivo manual, enquanto não houver nenhuma regulamentação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pode ser aplicado em conjunto com as disposições previstas na [Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça.

1. DOS PROCEDIMENTOS

1.1. Da comunicação da prisão

Com a comunicação da prisão em flagrante, a autoridade policial encaminha ao Fórum não só os respectivos autos, mas também o próprio flagrado. Os autos são repassados ao Distribuidor para a competente remessa à Vara Criminal sorteada, enquanto o flagrado aguarda para a audiência.

O procedimento de distribuição demora, em média, 15 (quinze) minutos.

1.2. Da instalação da audiência de custódia

Quando da audiência:

- a) o flagrado é indagado se possui advogado constituído. Não possuindo, é feita a nomeação de defensor dativo;
- b) é oportunizada entrevista pessoal do flagrado com o advogado;
- c) é questionado ao flagrado se teve oportunidade de conversar reservadamente com seu advogado antes do ato, bem como advertido do direito constitucional ao silêncio;
- d) as partes, em seguida, são advertidas da impossibilidade de indagação a respeito dos fatos, restringindo-se a perquirição exclusivamente sobre a qualificação do flagrado, quanto aos critérios objetivos da prisão, notadamente o tratamento recebido pelas autoridades, bem como se tem algo de relevante a dizer ao juízo naquele momento.
- e) primeiro pergunta o juiz, depois Ministério Público e, em seguida, a defesa;
- f) encerra-se o ato e lavra-se o termo.

(continuação)

1.3. Da deliberação quanto à prisão

Dá-se oportunidade para o Ministério Público e a defesa se manifestarem a respeito da prisão: requisitos da prisão em flagrante; concessão de liberdade provisória com ou sem medidas cautelares ou mesmo prisão preventiva, de forma oral, gravada em mídia.

Em seguida, delibera-se sobre a prisão, homologando o flagrante, senão relaxando a prisão; concedendo liberdade provisória mediante as respectivas medidas cautelares, senão convertendo o flagrante em prisão preventiva, como de praxe.

1.4. Do oferecimento da denúncia/arquivamento

Em seguida, encerrada a deliberação quanto a prisão, nas ações de menor complexidade em que o auto de prisão em flagrante já traz os elementos suficientes, o Ministério Público, *dominus litis* da ação penal incondicionada, nos próprios autos de prisão em flagrante, já realiza juízo de pertinência e oportunidade para oferecimento da denúncia, ante a dispensabilidade do inquérito para a formação do juízo de convencimento do parquet. O mesmo se diz em relação a eventual promoção de arquivamento.

O juízo delibera quanto ao recebimento da denúncia, determinando, se for o caso:

- a) sair o réu citado para apresentar resposta, no prazo legal;
- b) suspensão condicional do processo, saindo o réu admoestado para cumprimento das condições;
- c) concessão de justiça gratuita, para os casos cabíveis;
- d) realização de diligências contidas na cota ministerial;
- e) comunicação à autoridade policial para que remeta o inquérito policial no estado em que se encontra, sem prejuízo de ulterior envio de laudos e exames pendentes (laudo definitivo de droga, de lesão corporal, por exemplo).
- f) fixação de honorários advocatícios ao advogado nomeado.

2. DAS PROVIDÊNCIAS DA SERVENTIA

A Serventia deverá providenciar:

- a) atualização dos antecedentes criminais do flagrado pelo sistema Oráculo;
- b) intimação do Ministério Público para comparecer ao ato;
- c) lavratura do termo de oitiva deflagrado, bem como da ata de audiência de custódia;
- d) expedição de mandados de prisão, senão alvarás de soltura (nestes casos, colhe-se a assinatura do flagrado no alvará para posterior encaminhamento à autoridade policial, nos casos em que aquele se livre solto diretamente no Fórum);
- e) conversão no sistema projudi de "autos de prisão em flagrante" para "ação penal" (quando há oferecimento da denúncia);
- f) demais atos pertinentes a ação penal (comunicações, intimações; ofícios de arquivamento etc).

3. DA ESCOLTA

A regularização da escolta não é padrão em todas as Comarcas, não se chegando a um consenso entre as mais diversas autoridades de segurança pública do Estado a respeito.

Contudo, deve-se diminuir as resistências entre as polícias civil e militar, promovendo reuniões para fomentar a mútua colaboração.

Especificamente em União da Vitória, foi possível conciliar os interesses conflitantes entre as policiais da seguinte e singela forma:

a) Como a polícia civil sempre traz os autos de flagrante, pessoalmente e com uma viatura, quando se trata de flagrado de baixa periculosidade (avaliação a critério da autoridade policial), o próprio agente da polícia civil já traz o preso para a audiência de custódia, aguardando, por conseguinte, as deliberações do juízo;

b) Nos casos de presos considerados de alta periculosidade, a polícia civil solicita apoio da escolta da polícia militar, sendo entregue, posteriormente, os competentes ofícios de requisição de escolta para regularização.

4. DAS INSTRUÇÕES PARA A AUTORIDADE POLICIAL CIVIL

A autoridade policial civil deverá ser instruída para que:

a) quando da lavratura dos autos de prisão em flagrante, ultime todas as diligências possíveis no prazo de entrega do auto, com a oitiva de todos os envolvidos, policiais, mas, principalmente, com a realização dos autos de apreensão, exibição, avaliação, de prestabilidade de arma e laudos preliminares de droga;

b) promova a qualificação completa da vítima, inclusive com telefone e, se for o caso, contato eletrônico, indagando da possibilidade de futuras informações serem transmitidas por essa via, nos termos do art. 201, § 39, do Código de Processo Penal.

c) apresente o flagrado com todos os pertences pessoais e documentos, a fim de que, caso seja solto nos autos de prisão em flagrante, possa ser dispensado no Fórum, sem necessidade de retornar à Delegacia. Nesses casos, cópia do alvará, assinado pelo flagrado, é encaminhado oportunamente à autoridade policial para controle interno deles.

5. DOS ADVOGADOS - LOCALIDADES NÃO COBERTAS POR DEFENSORIA PÚBLICA

É comunicada a Ordem dos Advogados para ciência e indicação de voluntários para a participação no programa.

Ademais, no decorrer da semana, os advogados militantes na seara criminal são indagados a respeito do interesse em participar do programa. Confecciona-se uma lista de voluntários, com dados para contato, a fim de que, uma vez chamado, e sempre que possam, compareçam ao Fórum para audiência de custódia. Para o caso de audiências em plantões de final de semana, tem-se arbitrada verba honorária em quantia acima do comumente fixado para atos que ocorrem durante o expediente forense.

Não localizado o causídico da lista, chama-se o próximo, sucessivamente, havendo, ademais, um salutar rodízio.

[Clique aqui para baixar o manual](#)

EDIÇÕES ANTERIORES											
2011		2012		2013		2014		2015		2016	
jan	jul	jan	jul	jan	jul	jan	jul	jan	jul	jan	
fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	
mar	set	mar	set	mar	set	mar	set	mar	set		
abr	out	abr	out	abr	out	abr	out	abr	out		
mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov		
jun	dez	jun	dez	jun	dez	jun	dez	jun	dez		

ANO 2016 Nº 02

Publicação Eletrônica Mensal da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Des. Eugênio Achille Grandinetti
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Robson Marques Cury
Corregedor da Justiça

Coordenação e Edição

Maria Vitória Guedes Viotti

Danielle Cristina Domingues da Silva

Cristiane Iwamoto